

Área de armazenamento para cada unidade ou fracção de comércio (*i*):

Área da unidade ou fracção ... m²; Área de armazenamento ... m²

Área da unidade ou fracção ... m²; Área de armazenamento ... m²

Área da unidade ou fracção ... m²; Área de armazenamento ... m²

Área da unidade ou fracção ... m²; Área de armazenamento ... m²

Número de lugares de estacionamento (*j*) ...

Observações (*k*) ...

Técnico responsável ...

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 30/2005 (2.ª série) — AP. — No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que o projecto de Regulamento e tabela de taxas e outras receitas do município de Odemira, publicado no apêndice n.º 112 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 7 de Setembro de 2004, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de Novembro de 2004, e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 29 de Novembro de 2004.

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

Aviso n.º 31/2005 (2.ª série) — AP. — No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Concelho de Odemira, aprovadas em projecto, publicadas no apêndice n.º 112 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 7 de Setembro de 2004, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foram aprovadas, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de Novembro de 2004, e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 29 de Novembro de 2004.

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 32/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público, de acordo com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, as rescisões dos contratos a termo certo celebrados ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, alínea *d*), do artigo 18.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Ana Luísa Nunes Miranda Diniz — técnico superior de psicologia de 2.ª classe, com data de início de 3 de Fevereiro de 2003, escalão 1, índice 400, pelo prazo de 12 meses.

Paula Cristina Carona Larangeira — técnico superior de psicologia de 2.ª classe, com data de início de 11 de Novembro de 2002, escalão 1, índice 400, pelo prazo de 12 meses.

Pedro Aires de Cruz Vasconcelos Fernandes — técnico superior de psicologia de 2.ª classe, com data de início de 11 de Novembro de 2002, escalão 1, índice 400, pelo prazo de 12 meses.

Maria Teresa Ramos das Neves — técnico superior de sociologia de 2.ª classe, com data de início de 3 de Fevereiro de 2003, escalão 1, índice 400, pelo prazo de 12 meses.

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel Varges*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 33/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Pedro Miguel Penim Louro Ruivo denunciou, a seu pedido, a partir do dia 15 de Outubro do corrente ano, o contrato de trabalho a termo certo, que celebrou com a Câmara em 8 de Setembro de 2003.

16 de Novembro de 2004. — A Chefe da Divisão de Formação e Promoção Social, *Isabel Ferreira de Almeida*.

Edital n.º 5/2005 (2.ª série) — AP. — Teresa Maria da Silva Pais Zambujo, presidente da Câmara Municipal de Oeiras:

Faz público que esta Câmara Municipal em reunião ordinária, realizada no dia 22 de Setembro de 2004, deliberou, no uso das competências fixadas na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 13.º e alíneas *f*), *g*) e *h*) do artigo 20.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal o projecto de Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, que seguidamente se transcreve:

Ponderados os procedimentos e modalidades de apoio a conceder por esta edilidade às Associações Culturais e Recreativas que desenvolvem a sua actividade no concelho de Oeiras, conclui-se pela elaboração de um regulamento municipal, que disciplina esta matéria e, simultaneamente, constitua um meio privilegiado de divulgação junto dos interessados das novas linhas orientadoras da política cultural desta Autarquia.

Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas

As associações culturais e recreativas são pólos de desenvolvimento das comunidades que constituem o concelho de Oeiras. São estruturas de desenvolvimento cívico, social e pessoal. As associações culturais e recreativas promovem a participação, são expressão da liberdade associativa e correspondem à concretização dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados neste domínio da sociedade portuguesa.

Têm as associações culturais e recreativas diversas formas de manifestar a sua actividade, salvaguardando tradições e promovendo a contemporaneidade. São, nomeadamente o caso das bandas filarmónicas, orquestras ligeiras, ranchos folclóricos, grupos de música popular portuguesa, grupos de música erudita, grupos corais, grupos de teatro, associações de artistas visuais, estruturas da área do audiovisual e multimédia, organizações afectas à promoção da escrita e da leitura, grupos polivalentes, que correspondem a componentes da herança cultural e da afirmação criativa deste concelho, promovendo junto das populações o gosto pela cultura e pela preservação dessa herança que é património de todos e fio condutor de uma comunidade ligada por padrões de comportamento e identidade comuns, procurando a constante actualização através das dinâmicas geradas pela acção das suas organizações.

Nesta conformidade vem o município de Oeiras definir as regras para implementação do programa de apoio ao associativismo cultural e recreativo, estruturado em oito modalidades, constituindo uma peça fundamental no plano de intervenção desta edilidade na área do desenvolvimento cultural e recreativo, reiterando o princípio fundamental de que a cultura é um direito dos munícipes deste concelho e que contribui activamente para o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida.

É objectivo deste Regulamento promover um planeamento equilibrado e coerente que leve ao fortalecimento do associativismo cultural e recreativo, permitindo, assim, não só um aumento quantitativo e qualitativo da oferta da prática cultural no concelho de Oeiras, como também incentivar o desenvolvimento da rede de equipamentos existentes.

Pretende-se, igualmente, promover a utilização e a dinamização de vários espaços culturais, assim como permitir às associações/colectividades do concelho a possibilidade de se empenharem de uma forma ainda mais eficaz na organização das suas próprias iniciativas.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como da alí-